



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 838 -

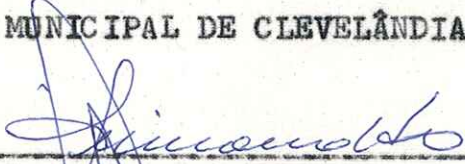
Súmula: Concede aumento de 30% nos vencimentos aos funcionários da Prefeitura Municipal, Samae, Samel, Fumupa e aos Inativos e Pensionistas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o aumento de trinta por cento (30%) aos funcionários da Prefeitura Municipal; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE; Serviço Autônomo Municipal de Eletricidade - SAMEL; Fundo Municipal de Pavimentação - FUMUPA e aos Inativos e Pensionistas.
- Art. 2º - O aumento que trata esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.979 e a despesa decorrente correrá à conta de dotações específicas do orçamento de cada unidade orçamentária.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1.978.

  
Enio José Simonatto.  
PRESIDENTE DA CÂMARA.

  
Marcos Antonio Loyola.  
1º SECRETÁRIO.